



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONVITE Nº. 001/2019

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, com sede administrativa na Avenida Coronel Artur Borges, S/nº, Centro, Rosário Oeste - MT, fone/fax - 65 - 3356-1771, por meio da sua CPL - Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. **02/2019**, de 02 de janeiro de 2019, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº , **licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço global, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 07/08/2019

Hora: 09 :00horas

Local: Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT- endereço acima.

- Em nenhuma hipótese será recebido envelope após a data e horários acima especificados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na seguinte secretaria:

Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT

Órgão: 01

Unidade: 001

Projeto: 01.031.0001.2001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Pessoa Jurídica

1 - DO OBJETO

Este Processo Licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, por um Período de 12 (Doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência - anexo I, do edital..



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

1.2 – Valor global estimado para contratação é de até R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Sendo o valor de referência mensal de R\$ R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

2.0 – DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2.2. Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

2.2.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

2.2.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 1.115/2009, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

2.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3- DOS PRAZOS

- - O prazo para a execução do serviço será de 12 (Doze) meses.
- – o prazo para a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de até 05 (cinco) dias contados da data da homologação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

3.3. DOS RECURSOS

3.3.1 – Somente serão aceitos recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura das propostas, em dias úteis das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

3.3.2 – Os recursos deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

3.3.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Certame, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, a adjudicação do objeto do certame pela CPL á licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

3.4.1 À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa de assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos serviços adquiridos:

- Advertência;
 - Multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de falta aos serviços, sem a devida justificativa, aceita pela Secretaria Municipal de Administração.
 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- – De qualquer sanção imposta, a contratada poderá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, devidamente fundamentado.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

4.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preço exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Envelope 01 - Documentos de Habilitação

À Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT
Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 001/2019
Abertura: 07/08/2019 às 09:00 horas.

Envelope 02 – Proposta de Preços

À Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT
Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 001/2019
Abertura: 07/08/2019 às 09:00horas.

4.1.2 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

4.1.3 – A colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão da licitante do certame.

4.2 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.2.1 – Da habilitação

4.2.2 Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário a outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

(SOMENTE SERÁ ACEITO A PROCURAÇÃO ORIGINAL)

4.2.3 - Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, sendo que as certidões exigidas deverão estar com data de validade dentro do prazo de abertura dos envelopes, caso as mesmas estejam vencidas, o licitante será considerado desabilitado.

Documentos exigidos:

a) Contrato social ou documento equivalente de constituição da empresa e cópia dos documentos dos sócios;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Negativa Unificada de Contribuições Federais, fornecida pela Fazenda Federal
- e) Certidão Negativa quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, com a finalidade de participação em Licitações;
- f) Certidão Negativa de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;.
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal: Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99 MODELO ANEXO III;
- j) Declaração de ME ou EPP MODELO ANEXO V

*(Os documentos deverão ser apresentados no Original ou cópia autenticada em Cartório, ou ainda poderão ser autenticados pela CPL, mediante apresentação do documento Original)
Os documentos emitidos via internet não necessitam ser autenticados, porém estão sujeitos a confirmação pela CPL, mediante consulta.*

4.2.4 – A comprovação da regularidade para com a seguridade social (FGTS e INSS) é condição para a futura contratação, conforme preconiza o Art. 195, §3º da Constituição Federal.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- – Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa prestadora de serviços ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não sejam participantes do presente Certame.

5- DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Rosário Oeste– MT., para a Comissão Permanente de Licitação, devidamente preenchida, datada e rubricada pelo responsável em todas as suas folhas e assinada pelo menos na última folha, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocadas em envelope devidamente lacrado e rubricado em seu fecho.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

5.2 - A proposta comercial deverá ser feita em papel timbrado da empresa, devendo estar devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo proprietário da empresa participante ou seu representante legal.

5.3 – Iniciada a abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitindo à licitação proponente retardatário.

5.4 – A proposta deverá obedecer rigorosamente o objeto do edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem descrições diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

5.5 - Os serviços mesmo após a contratação, ficarão sujeitos à fiscalização.

5.6 - A proposta em 01 (uma) via deverá conter.

- a) Indicação do preço mensal e global do serviço.
- b) Validade da proposta, mínima de 60 (sessenta) dias.

5.7 - Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, encargos, taxas, seguros, manutenção, frete, etc).

5.8 - O Transporte e demais custos com a equipe encarregada pela execução do serviço será de responsabilidade da contratada, do profissional executor do serviço é de responsabilidade da empresa contratada.

5.9 - Uma vez aberto o envelope, não será aceito cancelamento ou alteração das condições da proposta.

6.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de escolha da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

- – O julgamento será efetuado levando-se em conta o menor preço global da proposta.

6.2 – Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma seção de julgamento.

6.3 - Não será recebida proposta apresentada após a data e hora estipuladas na licitação.

6.4 - A proposta deverá ser preenchida Conforme Modelo (ANEXO IV), onde deverão constar assinaturas em todos os campos solicitados.

6.5 – Deverá conter a indicação do preço unitário (mensal) e global do serviço.

6.6 - Não será aceita condição ou informação que não constar na proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

6.7 - O proponente se obrigará, mediante apresentação da proposta, a cumprir todas as especificações e condições nela contidas.

6.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que:

- Apresentar na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o serviço acrescidos dos respectivos encargos;
- Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- Apresentar propostas com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexeqüíveis.

6.9 – Consideram-se inexeqüíveis valores Superiores a 10% (dez por cento) do valor estimado para o Contrato de execução do serviço.

6.10 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

6.11- A Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT poderá:

- a) Anular no todo ou em parte a presente licitação, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação ou indenização;
- b) Modificar as quantidades dos serviços, objetos desta Licitação, respeitando o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

6.12- A Prefeitura não pagará qualquer tipo de despesa que não estiver mencionado na proposta.

6.12- A participação de qualquer licitante, implicará no pleno conhecimento destas condições e sua integral concordância com o que nela está fixado.

6.13 - Esta licitação se fundamenta na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1 993 e suas alterações posteriores.

7.0 - DO CONTRATO: VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.

8.0 - DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

8.1 O pagamento do serviço contratado será efetuado mensalmente, com a apresentação da nota fiscal atestada pela Câmara Municipal.

9- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1- Após concluir o resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, decorridos dois dias úteis, o objeto do certame será adjudicado ao participante vencedor do certame.

10 – PARA MAIORES INFORMAÇÕES

10.1 - Procurar na sede da Câmara Municipal a Comissão de Licitação em horário de expediente, ou pelo telefone (0XX65) 3356-1177.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no item 3 e outras que couber.

11.2 - Sem prejuízo das penalidades no item 3, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11.3 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

- - No caso de eventual divergência entre o Edital e seu anexo, prevalecerão as disposições do primeiro.
- - A Câmara Municipal se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.
- - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇO.
- - É facultado à Prefeitura Municipal, quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

Rosário Oeste – MT, 30 de Julho de 2019.

Neuza Pereira de Pinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO I

Processo Nº 004/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

- **DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, por um Período de 12 (Doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital.

- **DA JUSTIFICATIVA:**

A Contratação dos serviços a serem prestados visa a otimização, celeridade e qualificação do serviço Público, na área Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT.

- **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

O Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira correspondem a:

- Contabilização de atos e fatos administrativos;
- Elaboração de Demonstrativos Contábeis;
- Elaboração de Balanço Patrimonial;
- Elaboração de Balanço/Balancete Financeiro;
- Elaboração de Balanço Orçamentário;
- Contabilização das Rotinas da Contabilidade,
- Contabilização e Acompanhamento das Rotinas da Tesouraria;
- Participação na organização e realização de todas audiências públicas;
- Participação na organização e realização de reuniões com o Presidente e os Vereadores;
- Acompanhamento e treinamento de equipe no envio de informações através do sistema APLIC- Auditoria Pública Informatizada de Contas.

O Serviço deverá ser Executado por um período de 12 (Doze) meses, conforme especificações a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- Consultoria Via telefone, e-mail, Skype, Msn, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Assessoria Presencial no mínimo 03 (três) vezes por semana, ou quando de acordo com a necessidade da CONTRATANTE previamente acordado com a CONTRATADA.
- Assessoria e Consultoria e Treinamento da Equipe na sede da Câmara Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- Para a execução dos serviços de consultoria por escrito da CONTRATADA, as unidades abrangidas pelo pretense contrato deverão formular suas consultas por escrito e enviá-las por meio de e-mail, ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa;
- Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da CONTRATADA nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea, sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelo TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93;
- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando elaborar as defesas e justificativas dentro do prazo legal;
- Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da realização das visitas na sede da CONTRATANTE.
- Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo, três dias úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão e/ou quando surja a necessidade da futura CONTRATADA entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento;
- As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual serão feitas diretamente a CONTRATADA.

Neuza Pereira de Pinho
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representados pelo Presidente, Ver., brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº SSP/..... e CPF/MF sob o nº **CONTRATANTE**, e _____, _____, _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade RG nº _____, residente à _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Convite nº 006/2013 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, por um Período de 12 (Doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, sob o regime de empreitada por preço global, tudo de acordo com a proposta da vencedora, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global para a execução do Contrato é de R\$ _____ (_____) proposto pela CONTRATADA, pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de de R\$ _____ (_____), conforme emissão da nota fiscal, atestada pela Prsidencia da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

3.2 – O Contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos durante toda sua vigência e execução.

3.3 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,10%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – Os preços constantes do presente Contrato não sofrerão reajustes durante a sua execução, observado o disposto no item 3.2.

3.6 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1– O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT

Órgão: 01

Unidade: 001

Projeto: 01.031.0001.2001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O **CONTRATADO** fica dispensado da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

c) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT;

d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços;

e) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;

f) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.

- À **CONTRATADA** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93;
- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando elaborar as defesas e justificativas dentro do prazo legal;
- Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da realização das visitas na sede da CONTRATANTE.
- Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo, três dias úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão e/ou quando surja a necessidade da futura CONTRATADA entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento;

As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual serão feitas diretamente a CONTRATADA.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços;

f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

g) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços, INSS e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;

h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADO**;

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

- Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- Para a execução dos serviços de consultoria por escrito da CONTRATADA, as unidades abrangidas pelo pretense contrato deverão formular suas consultas por escrito e enviá-las por meio de e-mail, ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa;

Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da CONTRATADA nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea, sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelo TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Rosário Oeste - MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Carta Convite n.º 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela fiscal de Contrato, Sra Neuza Pereira de Pinho, devidamente nomeado através de Portaria nº 003/2019, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Concluído o serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **CONTRATANTE**, será recebido pelo titular da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – O **CONTRATADO** em Hipótese Alguma poderá sub-contratar, ainda que parcialmente a execução dos serviços.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Rosário Oeste – MT, _____.

Carlos Cesar Ribeiro de Souza

Presidente

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
R.G. _____ n.º _____	R.G. _____ n.º _____
C.P.F. _____ n.º _____	C.P.F. _____ n.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
_____	_____

A presente minuta foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica.
Em 30 de julho de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO III

**Processo N° 004/2019
CARTA CONVITE N° 001/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na ____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação no Carta Convite nº 001/2019, Declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

Nome e Assinatura do responsável

Local e data.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE I DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO IV

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE Nº 001/2019

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<i>Razão Social:</i>	
<i>CNPJ OU CFF:</i>	<i>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</i>
<i>Endereço:</i>	
<i>Bairro:</i>	<i>Cidade:</i>
<i>CEP:</i>	<i>E-MAIL:</i>
<i>Telefone:</i>	<i>Fax:</i>
<i>Banco:</i>	<i>Conta Bancária:</i>
<i>Nome e nº da Agência:</i>	

*Senhorias, nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, por um Período de 12 (Doze) meses em conformidade com o Termo de Referência, do respectivo **Edital Carta Convite nº 001/2019**, no valor unitário (mensal) de R\$ (.....) e valor GLOBAL de R\$ (.....).*

Outrossim, informo a Vossas Senhorias que o prazo de validade da proposta é de (.....) dias e que nos comprometemos em assinar o contrato no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, na hipótese de que nos seja adjudicado o objeto da licitação.

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Carta Convite nº 001/2019 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

Rosário Oeste - MT, de de 2019.

carimbo CNPJ e assinatura do representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 004/2019

Modalidade: Carta Convite nº 001/2019

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)